Egrégio Tribunal de Ética e Disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil – Secção de São Paulo
Quarta Turma Disciplinar – TED IV

[ECT72902027/05.11.2009/RK008394238BR]

TED IV-09/10459-ANA
PD. 04 R0021122009 (4657/2008)

CARLOS PERIN FILHO – www.carlosperinfilho.net - (sinta-se livre para navegar), nos autos do procedimento disciplinar em epígrafe, venho, respeitosamente, à presença deste Egrégio Tribunal, em atenção à notificação pessoal de 28.10.2009 (recebida em 04.11.2009, cópia anexa, documento 0), expor e requerer o que segue:

Ao início deste procedimento ético e disciplinar, mister *meditar*. "Por **meditar** (**meditiren**) deve-se entender **refletir** (**nachdenken**) ou **pensar metodicamente** (**ein methodisches Denken**). A meditação deve acompanhar toda leitura e todo aprendizado (**Lesen und Lernen**), o que exige de alguém que **antes** faça investigações provisórias e, **depois**, ordene seus pensamentos ou os ligue segundo um método." (KANT, Immanuel, 1724-1804. *Manual dos cursos de Lógica Geral*; tradução: Fausto Castilho – 2ª adição – Campinas, SP: Editora da Unicamp; Uberlândia; Edufu, 2003). Tal meditação serve em parte aos demais procedimentos éticos e disciplinares nos quais figuro em paraconsistente substituição processual.

Ao meditar conforme supra exposto reconheço que estamos próximos de efetivar novamente o *axioma da separação*:

> "**axioma da separação** Também conhecido por *Aussonderungsaxiom*, ou axioma da extração. O princípio irrestrito da compreensão (ver axioma da compreensão) conduz a contradições na *teoria dos conjuntos. O axioma da separação, atribuído a Zermelo, recupera a consistência, permitindo a existência de um conjunto de objetos quando este é um subconjunto de um conjunto já existente e seus membros satisfazem uma condição: $(\exists y)\ (\forall x)\ [\ (x \in y)$ sse $(x \in z \wedge Fx)\ ]$. Isto é, um conjunto y de objetos existe quando é extraído de um conjunto z previamente dado, sendo y um subconjunto de z cujos membros satisfazem uma certa condição F." (Dicionário Oxford de Filosofia, Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed. 1997)

A substituição processual em advocacia que procuro desde o século passado e estou próximo de obter na próxima década para as Cidadanias supera aquela solução clássica (*), pois representa logicamente o subconjunto y do conjunto z, e a condição F supra referida é a paraconsistente condição de aceitar contradições das Cidadanias sem ser trivial, característica deste e/ou daquele(a) elemento 'x'. Observo que reconhecer, possibilitar e administrar jurisdicional, ética e disciplinarmente tal situação de fato e de direito proporciona à Advocacia Coletiva, ao Direito Coletivo e à Jurisdição Coletiva operar o Direito em *quase-indução*, melhorando a dialética processual, a produção de provas e a qualidade do provimento jurisdicional coletivo, efetivando de fato o princípio constitucional que juridicamente nos faz indispensáveis à administração da Justiça.

Por *quase-indução* é aqui referida aquela doutrinada por NEWTON DA COSTA:

> "(....)
>
> Normalmente, pelas suas próprias definições, as deduções e as induções se efetuam respeitando uma dada lógica, em geral a clássica. Ou, pelo menos, as reconstruções formais dessas inferências são feitas módulo uma lógica. Em síntese: tanto as operações dedutivas como as indutivas pressupõem sempre uma lógica prefixada.
>
> Suponhamos, porém, que se elabora um novo sistema lógico, irredutível às categorias lógicas anteriores (o que pode ser o resultado de apenas a modificação ou substituição parcial de algumas das categorias precedentes à estruturação do novo sistema lógico). Isto tudo advém, evidentemente, de

determinado tipo de inferência. Mas indaguemos: trata-se de uma inferência dedutiva ou de uma operação indutiva?

Parece óbvio que comumente não há meios de se incluir essas formas de inferência entre as deduções ou entre as induções. Pois qual seria a lógica subjacente a tais inferências?

A nova não poderia ser, dado que não existia antes de ser edificada. A velha também não, porquanto as novas categorias se supõem irredutíveis às antigas. Logo, a constituição de novas lógicas em geral não se reduz a deduções ou induções como as definimos, o que acarreta a existência de inferências não dedutivas e nem indutivas em sentido estrito. Batizaremos tais inferências de quase-induções. Elas não se deixam formalizar, com propriedade, em linguagens simbólicas com lógicas subjacentes perfeitamente explícitas e definidas, o que requer um sistema de categorias já montado. Como a linguagem comum é um tanto 'fluida' e não aspira ao rigor, muitas vezes ela nos permite 'descrever as quase-induções. No entanto, pelo menos em princípio, sem a quase-indução não há lógica e nem as categorias lingüísticas fundamentais, se almejarmos precisão.

Quando se efetuam as grandes revoluções em lógica e (sic) a quase-indução que está presente em primeiro plano. Ela por assim dizer se identifica à inspiração, lembrando a inspiração do poeta ou a intuição bergsoniana.

Surge, assim, a questão: Qual a justificação da quase-indução? Em certo sentido, resolvê-la significa também resolver os problemas da dedução e da indução.

As questões das justificações da quase-indução e da indução constituem questões legítimas e possuem soluções. Na realidade tais soluções só podem ser soluções transcendentais em sentido kantiano: basta evidenciar que a quase-indução e a indução participam da própria essência da razão, esta não subsistindo sem aquelas. Sem indução e quase-indução não há razão. Neste fato condensa-se a justificação transcendental das duas operações em apreço." (*Lógica Indutiva e Probabilidade*. São Paulo: Hucitec, 2008, p. 43-44)

Mister notar que o caráter transcendental da quase-indução pode

inicialmente ser **assinalado** (**), porém histórica e culturalmente amadurece subjetiva e coletivamente para compor a Ciência normal do Direito (KUHN, Thomas S. *A estrutura das revoluções científicas*; tradução Beatriz Vianna Boeira e Nelson Boeira – São Paulo: Perspectiva, 2007, *passim*). Ainda, reconheço que a *assimetria de informação* é um obstáculo à formação e manifestação válida da vontade individual e/ou coletiva a ser administrado, visando possibilitar a geração do conhecimento supra referido e requerendo sistemas, organização e métodos apropriados (OLIVEIRA, Djalma de Pinho Rebouças de. *Sistemas, organização & métodos: uma abordagem gerencial* – 15ª ed. - São Paulo: Atlas, 2005, *passim*) de quem faz substituição processual (seja clássica ou não), em colaboração com a ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL e o CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA.

Claro que tais inovações geraram no século passado e continuam a gerar no início deste século reações humanas diferenciadas, tanto dos(as) Demais Operadores(as) do Direito quanto deste Egrégio Tribunal Ético e Disciplinar, e também eventualmente estresse neste e/ou naquele(a) Ser Humano, como efeito colateral. Seres humanos sob estresse tendemos a adotar ações automáticas, em proteção ao nossos respectivos cérebros, conforme estudos e/ou dramas cênicos referidos nas seguintes matérias:

1ª) De RICARDO MIOTO, matéria sob o título *Estresse conduz a ações automáticas, diz estudo* – Efeito se deve a expansão de área neural ligada a comportamentos rotineiros – Neurocientista português que liderou a pesquisa diz que proteção do cérebro pode explicar o fenômeno, que foi descoberto em ratos, publicada no jornal **Folha de S. Paulo** de 02.8.2009, p. A-23, (Doc. I).

2ª) Artigo de FERNANDO REINACH – www.reinach.com – sob o título *Estresse modifica estrutura cerebral*, publicado no jornal **O ESTADO DE S. PAULO** de 20.8.2009, p. A-23 (Doc. II).

3ª) Brilhantes performances por vezes estressadas de RUSSEL CROWE no filme "O informante" (*The Insider* - a MICHAEL MANN film), pois expor a "quase" verdade (das indústrias de tabaco no planeta Terra e/ou da atual prática operatória do Direito individual nesta *res publica*) pode ser prejudicial à saúde...

4ª) Cópia de mais uma petição que fiz em auxílio ao processo decisório, agora nos autos nº 00.0045779-5, Desapropriação da CBTU x Espólio de JEAN TOMB, perante a Sexta Vara Cível Federal desta Capital, em 20 próximo passado (Doc. III).

Para concluir esta "quase" estressada petição requeiro a este Egrégio Tribunal *meditar* (**meditiren**) sobre a petição que fiz sob protocolo ECT 13/10/2009 ACF 72902027 RK 008313185BR agora à luz das considerações *supra*

articuladas, evitando assim automatismos decisórios que nos afetam quando estamos estressados(as), gerando pré julgamentos individuais e/ou coletivos contrários à administração da Justiça para as Cidadanias.

São Paulo, 5 de novembro de 2009
Dia da Cultura e da Ciência

Carlos Perin Filho
OAB-SP 109.649

(*) **axioma da compreensão** Na teoria dos conjuntos, o axioma irrestrito da compreensão afirma que a cada condição corresponde um conjunto de coisas y que obedece à condição: y = {x: Fx}. O axioma tem de ser restringido, uma vez que o paradoxo de Russell mostra que com essa forma ele conduz à contradição. Para a solução clássica, *ver* axioma da separação.

paradoxo de Russell O mais famoso dos paradoxos da teoria dos conjuntos, descoberto por Russell em 1901. Algumas classes são membros de si mesmas: a classe de todos os objetos abstratos, por exemplo, é um objeto abstrato. Outras não: a classe dos burros não é, ela própria, um burro. Considere-se agora a classe de todas as classes que não são membros de si mesmas. Esta classe é um membro de si mesma? Se é, então não é; e se não é, então é.
Este paradoxo tem uma estrutura semelhante à outros menos complexos, tais como o paradoxo do barbeiro. Mas é difícil dizer por que não há uma classe como essa. Aparentemente, tem de haver uma restrição sobre os tipos de definição que se pode usar para definir classes, mas a dificuldade está em encontrar um princípio independente que justifique essa restrição. *Ver também* definições impredicativas; teoria dos tipos."

(**) **transcendental assinalado** Expressão pejorativa usada em alguns textos pós-estruturalistas para denominar um ponto fixo externo, objetivo e independente da linguagem, que fixa a referência ou o significado. Estes pontos, argumenta-se, não podem desempenhar qualquer papel na interpretação dos textos: sua introdução apenas amplia o texto. Assim, se as intenções de um autor ou legislador são utilizadas para se interpretar um texto ou uma lei, temos de enfrentar o problema de que suas intenções podem apenas ser conhecidas, mesmo que seja para eles próprios, sob a forma de outras produções lingüísticas. Não podemos sair do domínio textual: toda descodificação é uma codificação. A expressão não se adapta muito bem ao que pretende designar, visto que induz a crença de que, à exceção das palavras, tudo é transcendental; mas, de fato, os objetos comuns são tão pouco empiricamente identificáveis como as próprias palavras. (*Dicionário Oxford de Filosofia*, Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed. 1997)